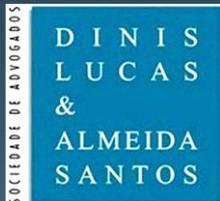


# Flash News

Dinis Lucas e Almeida Santos Sociedade de Advogados RL



*Boutique law firm*



geral@dlas.pt

[www.dlas.com.pt](http://www.dlas.com.pt)

217 816 010

961 277 028

Av. Republica n° 50

7-A

1050-196

Lisboa

“Entre amanhã e 20 de Dezembro, devedores ao fisco e à Segurança Social podem pagar as suas dívidas com dispensa de juros e de custas.”

A partir de amanhã, os contribuintes devedores poderão pagar as suas dívidas até 20 de Dezembro, beneficiando da isenção de juros, custas administrativas e redução de 10% de coimas. A regularização de dívidas pode ser feita directamente no Portal das Finanças, além das repartições de Finanças.

"Será criado um sistema informático específico para este programa de regularização no Portal das Finanças, permitindo que os contribuintes possam regularizar as dívidas fiscais através do portal sem necessidade de se dirigirem às repartições de finanças",

Paulo Núncio confirma que entra amanhã em vigor o regime excepcional e temporário de regularização de dívidas fiscais e contributivas, cujo 'stock' em carteira ascende a 7,8 mil milhões de euros, cerca de cinco mil milhões referentes a dívidas ao Fisco e o restante à Segurança Social.

Será enviada uma comunicação aos contribuintes devedores (por email), pessoas singulares e empresas, informando-os que poderão pagar as suas dívidas fiscais, podendo o pagamento ser feito directamente no site das declarações electrónicas.

### **O Perdão evita punição penal**

Até final do ano, os contribuintes que cometerem um crime de fraude fiscal, abuso de confiança ou burla poderão beneficiar da dispensa de pena e do arquivamento do respectivo processo crime se pagarem o imposto em falta. A partir de 1 de Janeiro de 2014, a prática daqueles crimes deixa de beneficiar deste tratamento privilegiado, mesmo que o imposto seja pago, dado que o OE/14 agravou o regime dos crimes fiscais.

**31 de Outubro de 2013**

---

A ser distribuída e consultada por Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não dispensando assistência profissional qualificada e apreciação casuística. O contexto da presente não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do autor. Para qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto contacte-nos: [geral@dias.pt](mailto:geral@dias.pt)

---